



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

LEI N. 840/2009

“Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de ensino fundamental ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e área de lazer”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de ensino fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e área de lazer, em dias de aula.

Artigo 2º – As escolas deverão afixar em local visível, os avisos indicativos de proibição e os responsáveis pelos alunos menores, deverão assinar o termo de anuência.

Parágrafo Único – No caso de alunos com mais de 18(dezoito) anos o termo de anuência deverá ser assinado pelos próprios alunos.

Artigo 3º – Os avisos indicativos deverão ser afixados em todas as dependências das escolas e deverão ter medida não inferiores a 40 cm por 30 cm.

Artigo 4º – Os infratores desta Lei ficam sujeitos às penalidades impostas pelo Regimento Escolar.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E NOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito de Vila Bela